

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO SARA CARREIRA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.

(Denominação, Natureza e Duração)

A ASC – Associação Sara Carreira, que usará abreviadamente a sigla ASC, é uma associação privada sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei.

Artigo 2.

(Sede e Delegações)

1. A Associação tem a sua sede em Rua Hernâni cidade nº 5 A Urbanização Quinta do Conde Mascarenhas, 2820-653 Vale Fetal, união das freguesias de Charneca da Caparica e Sobreda, concelho de Almada e distrito de Setúbal.
2. Para a realização dos seus fins, a Associação poderá adquirir, arrendar ou de qualquer outra forma contratar os locais ou dependências necessários à instalação dos seus serviços.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a Associação integrar-se em quaisquer outras organizações congéneres, nacionais ou internacionais, nomeadamente uniões, federações ou confederações.

Artigo 3.

(Fins da Associação)

A Associação tem como principal fim auxiliar a população em situação de sem abrigo, famílias em risco ou carenciadas, através de ações de solidariedade social, disponibilizando contato próximo, bens alimentares, vestuário e/ou outros bem de primeira necessidade. A Associação tem, também, por fim investir no talento de crianças carenciadas através da atribuição de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 4.

(Associados)

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares e pessoas coletivas públicas ou privadas que, através de donativos, deem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação.
2. As pessoas com idade inferior a 14 anos só serão aceites se tiverem sido previamente autorizados, por escrito, por quem detém o seu poder paternal.
3. Excecionalmente e nos estritos termos dos estatutos, poderá ser atribuída a qualidade de Associado Honorário sem o preenchimento dos requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.

(Categorias de Associados)

A Associação pode ter três categorias de Associados:

- a) Associados Fundadores, que são as pessoas que outorgaram a escritura pública de constituição;
- b) Associados Efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas que, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também os Associados Fundadores;
- c) Associados Honorários que são todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, tenham diretamente colaborado com a Associação na prossecução dos fins desta, tenham contribuído diretamente para engrandecer a própria Associação e/ou entidades que pela sua relevância e/ou prestígio profissional dignifiquem a atividade desenvolvida pela Associação.

Artigo 6.

(Aquisição da Qualidade de Associado)

1. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ser proposto por outro associado, o que será sujeito à apreciação e deliberação da Direção da Associação mediante a verificação dos elementos necessários constantes no regulamento interno, de modo a comprovar as condições de admissão. O resultado deverá ser comunicado no prazo máximo de 30 (trinta dias).
2. Adquirirá a qualidade de associado efetivo o proponente que obtiver aprovação da sua proposta, após o pagamento do donativo anual a fixar pela direção, para o que dispõe de um prazo de quinze dias a contar da data da comunicação da sua admissão.
3. A atribuição da qualidade de Associado Honorário será sempre da escolha e competência da Direção da Associação, podendo qualquer Associado apresentar proposta à Direção, indicando pessoa ou entidade a quem deva ser atribuída essa categoria.

4. A proposta prevista no número anterior deverá ser devidamente fundamentada, indicando com clareza os elementos necessários para a atribuição da qualidade de Associado Honorário, devendo ainda ser acompanhada e instruída com todos os elementos comprovativos das qualidades da pessoa ou entidade proposta.
5. A Qualidade de Associado Honorário adquire-se imediatamente após a votação em reunião de Direção.
6. Da deliberação da Direção poderá haver recurso para a primeira assembleia geral que se efetuar.

Artigo 7.

(Direitos dos Associados Efetivos)

Os Associados efetivos têm os seguintes direitos:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger, serem eleitos e propor pessoas estranhas à associação para os corpos sociais após decorridos 120 dias da sua admissão;
- c) Participar nas atividades e iniciativas da Associação;
- d) Formular, por escrito dirigido à Direção, as sugestões que entenderem convenientes para melhor prossecução dos fins da Associação;
- e) Propor novos Associados;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos extraordinários e pela forma prevista na lei civil e nos estatutos;
- g) Todos os demais direitos que lhe forem conferidos legal ou estatutariamente.
- h) Examinar os livros e as contas da Associação nas condições fixadas por lei e pelos estatutos.

Artigo 8.

(Deveres dos Associados Efetivos)

Constituem deveres dos Associados efetivos:

- a) Cumprir com rigor todas as determinações dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação, bem como atuar de maneira a garantir a eficiência, disciplina e prestígio da Associação;
- b) Respeitar e tratar com urbanidade todos os membros da Associação;

- c) Pagar regularmente o donativo conforme prazo, forma e importância determinada pela Direção;
- d) Exercer, gratuitamente, com zelo e diligência os cargos sociais para que forem eleitos;
- e) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente àquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;
- f) Comunicar à Direção, no prazo de Quinze dias, qualquer alteração dos elementos de identidade ou residência constantes na proposta de inscrição;
- g) Contribuir com os conhecimentos técnicos ou profissionais que considerarem mais-valias para a realização dos fins da Associação.

Artigo 9.

(Associados Honorários)

Os Associados Honorários, quando não integram a categoria de Associados efetivos, não podem ser eleitos para os cargos sociais e não estão vinculados ao dever de pagamento donativos ou quaisquer outras contribuições, o que poderão fazer voluntariamente mantendo o mesmo estatuto, competindo-lhes ainda zelar pelo bom nome da Associação e colaborar com demais Órgãos Sociais.

Artigo 10.

(Suspensão da qualidade de Associado)

1. Poderão ser suspensos dos seus direitos, mantendo contudo os seus deveres, os Associados que pratiquem infração cuja gravidade não justifique a deliberação de exclusão, e ainda, sem necessidade de qualquer deliberação prévia, os que não efetuem o pagamento de donativos e demais contribuições devidas por período superior a doze meses.
2. A deliberação da suspensão referida no número anterior é da competência da Direção e aplicar-se-á, entre outros, nos seguintes casos:
 - a) O Associado ou o seu representante, prejudique o bom-nome da Associação;
 - b) O Associado ou o seu representante, esteja em situação temporária de incompatibilidade de interesses pessoais e/ou profissionais para com a Associação, seus interesses e fins.
3. A duração da suspensão será deliberada em reunião de Direção e comunicada por escrito ao Associado, não podendo esta exceder o prazo máximo de um ano.
4. No caso referido na alínea b) do número 2 a suspensão deverá manter-se pelo menos durante a dependência da situação não podendo este prazo exceder de um ano.

5. Excedido o prazo de um ano e mantendo-se a situação que levou a suspensão do Associado, este será excluído de forma automática e definitiva.
6. Da deliberação de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação.

Artigo 11.

(Perda da qualidade de Associado)

1. A perda da qualidade de Associado verifica-se:
 - a) Por renúncia apresentada mediante carta registada com aviso de receção dirigida à Direção, só produzindo os seus efeitos após a receção desta.
 - b) Por deliberação da Direção que decidirá pela exclusão do Associado sempre que este pratique ato de tal forma grave que torne impossível a sua permanência na Associação, nomeadamente:
 - i. O Associado ou o seu representante, prejudique a Associação, o seu bom nome, a sua imagem e prestígio;
 - ii. Violar ou desrespeitar os fins e interesses estatutários;
 - iii. Sempre que o Associado deixe de pagar as quotas por período superior a um ano e caso essa situação se mantenha durante 15 dias após a notificação para pagamento;
 - iv. O Associado ceder a favor de terceiros, quaisquer vantagens, benefícios ou auxílios ligados à sua qualidade de Associado e que lhe sejam concedidos pela Associação sem que para tal esteja autorizado.
 - v. Os que deixarem de satisfazer os requisitos da admissão;
 - vi. Iniciado o processo de exclusão são suspensos todos os direitos sócios de Associado até a decisão final.
2. A deliberação de exclusão prevista nos artigos anteriores deverá ser precedida de todos os elementos necessários a uma decisão justa e fundada, nomeadamente procurando-se atender se possível, aos argumentos escritos em carta ou documento assinado pelo associado, ao qual é concedido um prazo de oito dias úteis, para que alegue os motivos que a levaram a assumir tal conduta.
3. A deliberação de exclusão deverá constar da ata da respetiva reunião de Direção em que foi discutida e aprovada, e deverá ser comunicada à interessada por carta registada com aviso de receção.
4. Da deliberação de exclusão cabe recurso no prazo de trinta dias, para a Assembleia Geral.

Artigo 12.

(Efeitos)

O Associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação, não tem direito a receber os donativos que haja pago e perde o direito social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Dos Órgãos Sociais**

Artigo 13.

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) Fiscal Único;

Artigo 14.

(Eleição)

1. A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária constituída em Assembleia Eleitoral, devidamente convocada para o efeito com trinta dias de antecedência e por maioria de votos e para um mandato de três anos.
2. As listas para os órgãos sociais deverão identificar os candidatos e os órgãos a que concorrem, sendo que as listas poderão apresentar pessoas estranhas à Associação, devendo ser subscritos pela Direção, não podendo cada Associado integrar mais do que um dos órgãos sociais, sendo permitida a reeleição.
3. As listas devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até quinze dias antes da data designada para as eleições, a fim de ser verificada a regularidade das candidaturas e promovidos os passos necessários à realização do ato eleitoral.
4. As Assembleias Gerais Ordinárias com fins eleitorais, além de outros, efetuam-se trienalmente e as Assembleias Gerais intercalares eleitorais quando se verificarem vacaturas em qualquer órgão social que não permitam o seu funcionamento.
5. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, no prazo previsto no artigo vigésimo segundo dos presentes estatutos.

Artigo 15.

(Início de Funções)

Os membros eleitos para os corpos sociais iniciarão funções após a posse dos seus cargos que será feita pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no máximo até oito dias após a eleição, exercendo-as até à posse das suas sucessoras, salvo ocorrendo facto suspensivo ou extintivo.

Artigo 16.

(Destituição)

A destituição dos membros dos corpos sociais da Associação é da competência necessária da Assembleia Geral.

SECÇÃO A **Da Assembleia Geral**

Artigo 17.

(Constituição e Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. As Assembleias Gerais são dirigidas por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. Para efeitos do número 1 anterior, não se consideram no pleno uso dos seus direitos os associados que à data não tenham liquidado os donativos em dívida até ao trimestre anterior ao da assembleia geral.
4. Ao Presidente da Mesa compete:
 - a) Dar posse aos corpos sociais;
 - b) Chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos sociais, por iniciativa própria ou por sugestão da Direção;
 - c) Elaborar a Ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral;
 - d) Promover as diligências necessárias ao ato eleitoral;
 - e) Orientar e dirigir os respetivos trabalhos das Assembleias Gerais, elaborar as atas e dar seguimento ao expediente delas resultante;
 - f) Exercer as demais funções que estatutariamente lhe sejam cometidas.

- g) Ao Vice-Presidente compete substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente no caso de ausência ou impedimento deste, gozando das mesmas prerrogativas estatutárias.
- h) Ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral competirá anotar todos os eventos durante as Assembleias, lavrar a respetiva ata em livro próprio e promover a que ela seja assinada por todos os membros da Mesa presentes.

Artigo 18.

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. As assembleias Gerais são ordinárias ou extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas da Associação referente ao ano civil anterior e o respetivo parecer do Fiscal Único, bem como para discutir e votar o plano de atividades e orçamento e o respetivo parecer do Fiscal Único, relativo ao ano civil em curso.
3. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:
 - a) Quando Requerida pela Direção;
 - b) Quando requerida com fim legítimo, por um grupo correspondente a uma quinta parte dos Associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo especificar-se na convocação os motivos da mesma.
4. Para o funcionamento das Assembleias-gerais Extraordinárias requeridas pelos Associados é necessário a comparência de todos os requerentes.
5. Assembleias Gerais são convocadas mediante carta registada com aviso de receção e relativamente aos Associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura onde se indique expressamente local, dia e hora da reunião e respetiva ordem de trabalhos.
6. O aviso da convocatória será expedido para todos os Associados com a antecedência mínima de quinze dias, com exceção do aviso para as Assembleias Eleitorais que deverá ser enviado com a antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 19.

(Quórum constitutivo)

Para deliberar em primeira convocação a Assembleia Geral deverá ter a presença de, pelo menos, metade dos seus Associados efetivos com direito a voto, podendo no entanto funcionar com qualquer número de Associados, sem necessidade de nova convocação, meia hora mais tarde, desde que conste tal advertência nas convocatórias.

Artigo 20.

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, exceto quando:

- a) Se tratar de deliberação sobre a alteração dos estatutos, para a qual se exige o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados;
- b) Se tratar de deliberação sobre a dissolução da Associação para a qual se requer o voto favorável de três quartos de todos os Associados existentes.

Artigo 21.

(Voto e Representação)

1. A cada associado efetivo presente ou representado corresponde um voto.
2. Qualquer associado efetivo pode representar até cinco outros Associados.
3. A representação será efetuada mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral no qual se identifica o associado representante e representado, especificando-se os poderes conferidos a este.

Artigo 22.

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar o Relatório e Contas da Associação respeitante ao ano civil anterior, e respetivo parecer do Fiscal Único;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e o orçamento para o ano civil em curso;
- c) Eleger os membros dos corpos sociais, nomeadamente os da sua própria Mesa, os da Direção e os do Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- e) Deliberar e autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis pertencentes à Associação;
- f) Apreciar e julgar recursos que lhes forem apresentados e que sejam da sua competência;
- g) Deliberar sobre as exposições que sejam apresentadas à Mesa pelos corpos sociais e que revistam interesse para a Associação;

- h) Alterar, revogar ou editar as suas próprias funções de membros dos corpos sociais;
- i) Destituir e suspender de funções os membros dos corpos sociais;
- j) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- k) Exercer as demais funções que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.

SECÇÃO B

Da Direção

Artigo 23.

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão que dirige e administra a Associação e é composta por um número ímpar de membros entre três a cinco membros sendo um Presidente, um vice-presidente e um ou três vogais.
2. A Direção inicia a sua atividade após lhe ter sido dada a posse pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 24.

(Convocação e Reuniões da Direção)

1. A Direção será convocada pelo Presidente e reunirá ordinariamente uma vez por mês, em dia previamente fixado, e extraordinariamente sempre que aquele o julgue necessário.
2. Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio, que será assinada por todos os membros presentes.
3. A Direção só poderá reunir estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.
4. O Presidente, para além do seu voto, tem voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 25.

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:
 - a) Dirigir e administrar a Associação, zelando pelos seus interesses e impulsionando o desenvolvimento das suas atividades;

- b) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação, incluindo o seu pessoal;
- c) Aprovar a admissão de novos Associados;
- d) Elaborar o Relatório e Contas de exercício do ano anterior a submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Fiscal Único, no prazo previsto nestes estatutos;
- e) Publicar o Relatório e Contas devidamente aprovado nos termos do número anterior em sítio público na internet;
- f) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o exercício em curso para submeter à apreciação da Assembleia Geral, após o parecer do Fiscal Único, no prazo previsto nestes estatutos;
- g) Elaborar Regulamentos Internos;
- h) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas;
- i) Propor alteração do valor do donativo ou de quaisquer outras contribuições;
- j) Zelar pela disciplina da Associação, nomeadamente deliberando sobre a suspensão ou exclusão dos Associados nos casos e termos previstos nestes estatutos;
- k) Entregar todos os valores e documentação à Direção seguinte, na data em que esta tomar posse;
- l) Depositar em estabelecimento de crédito todos os fundos que não tenham aplicação imediata e geri-los no sentido da sua rentabilidade;
- m) Promover a execução de todo o expediente e contabilidade;
- n) Propor à Assembleia Geral a interpretação, revogação, alteração ou regulamentação dos casos omissos nos estatutos;
- o) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária sempre que o entenda necessário;
- p) Solicitar o parecer do Fiscal Único sempre que o julgue conveniente;
- q) Atribuir a categoria de Associado Honorário nos termos dos presentes estatutos;
- r) Propor à Assembleia Geral a compra, alienação ou oneração de qualquer imóvel;
- s) Representar ou obrigar a Associação, em quaisquer atos ou contratos, em juízo e fora dele, tanto interna como externamente, podendo confessar, desistir ou transigir nos pleitos em que aquela seja parte;

- t) Exercer todas as demais tarefas que legal ou estatutariamente lhe sejam cometidas.
 - u) Organizar os serviços, contratar e demitir o respectivo pessoal e fixar as suas remunerações;
 - v) Aplicar as sanções nos termos deste estatuto.
2. Para efeitos da alínea s) do número anterior, a Direção deverá fazer-se representar pelo seu Presidente ou por outro membro da Direção que haja sido expressamente nomeado para o efeito, com a possibilidade de constituir mandatário, fixando com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
3. Para o desenvolvimento das atividades previstas no número um deste artigo, a Direção, através de proposta do seu Presidente, poderá estabelecer pelouros, os quais serão atribuídos aos vários membros daquele órgão social por deliberação escrita na respetiva ata da reunião.

Artigo 26.

(Competências do Presidente e Vogais da Direção)

1. Compete ao Presidente da Direção em exercício, entre outras, as seguintes tarefas:
- a) Convocar as reuniões e elaborar a respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Presidir às reuniões e dirigir a ordem de trabalhos;
 - c) Despachar e assinar todo o expediente;
 - d) Representar a Direção em todos os atos oficiais ou nomear quem a substitua;
 - e) Superintender a recolha de elementos que fundamentem a suspensão ou exclusão de associada, nos termos dos presentes estatutos;
 - f) Propor a definição e atribuição de pelouros aos membros da Direção.
2. Compete aos vogais assegurarem o funcionamento de todas as atividades e iniciativas da Associação, mormente as que lhe sejam cometidas pela Direção.

Artigo 27.

(Representação perante terceiros)

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção.

SECCÃO C
Do Fiscal Único

Artigo 28.

(Composição)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único e a Fiscal Único Suplente que serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 29.

(Competência do Fiscal Único)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os livros de escrita e os atos de gestão financeira da Direção;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Associação até quinze dias antes da data aprazada para a Assembleia Geral onde vai ser discutido e votado;
- c) Dar parecer em quaisquer assuntos que em matéria da sua competência lhe seja solicitado, quer pela Direção, quer pela Assembleia Geral;
- d) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV
Regime de Financiamento

Artigo 30.

(Património da Associação)

O património da Associação é constituído pelos bens e demais valores que para ela sejam transferidos ou atribuídos ou que esta venha a adquirir.

Artigo 31.

(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Os donativos e o produto de eventuais contribuições extraordinárias feitas pelos Associados ou por terceiros;

- b) As participações específicas correspondentes ao pagamento de trabalhos realizados pela Associação e outras receitas decorrentes da sua atividade;
- c) Os resultados de quaisquer aplicações financeiras;
- d) Os subsídios ou dotações que lhes sejam atribuídos, sejam ou não vindos do Estado, entidades públicas ou equiparadas;
- e) Quaisquer outros bens ou rendimentos não proibidos por lei e que não contrariem o fim da associação.

Artigo 32.

(Despesas da Associação)

1. As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e todas as outras indispensáveis para a prossecução do seu fim, bem como as que forem impostas por lei.
2. Os valores monetários serão depositados em instituições de crédito, não podendo estar em caixa mais do que o valor indispensável para as despesas correntes.

Artigo 33.

(Orçamentos)

1. A vida financeira da Associação fica sujeita a orçamento ordinário anual elaborado pela Direção, com parecer do Fiscal Único e aprovado em Assembleia Geral.
2. O orçamento ordinário pode ser corrigido por orçamentos suplementares.
3. O orçamento ordinário deverá ser aprovado até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele a que disser respeito.

CAPÍTULO V

Da extinção da Associação

Artigo 34.

(Extinção da Associação)

1. A Associação extingue-se nos termos da lei geral e por deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartas partes de todos os Associados.
2. No caso de extinção, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática dos atos de mera conservação e dos estritamente necessários à ulatimação dos negócios pendentes e à liquidação do património social.

3. Pelos restantes atos praticados e pelos danos que deles advenham são solidariamente responsáveis os membros dos corpos sociais que os praticarem.
4. Após a sua extinção a Associação só responde perante terceiros de boa-fé pelas obrigações que os membros dos corpos sociais a tenham obrigado legitimamente, e caso à extinção não tenha sido dada a competente publicidade.

CAPÍTULO VI **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 35.

(Alterações Estatutárias)

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação de três quartos dos associados, presentes ou representados, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 36.

(Pacto de Jurisdição)

Para todas as questões entre a Associação e os Associados, emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respetivas cláusulas, exercício dos direitos sociais e cobrança de débitos, é exclusivamente competente o foro da comarca da sua sede.